AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERA? O DE CR?ITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, E D? OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1 ? ? Fica o Poder Executivo autorizado a contratar opera?o de cr?ito junto ao Banco do Brasil SA, at?o valor de R$ 1.800.000,00 (hum milh? e oitocentos mil reais), observado as disposi?es legais e contratuais e em vigor para as opera?es de cr?ito do Programa de Moderniza?o da Administra?o Tribut?ia e da Gest? dos Setores Sociais B?icos ? PMAT.

Par?rafo ?ico ? Os recursos provenientes da opera?o de cr?ito autorizada no *caput* ser? obrigatoriamente aplicados na execu?o dos empreendimentos previstos no Programa, vedada a aplica?o de tais recursos em despesas correntes, em conson?cia com o ? 1 ?, do Art. 35, da Lei Complementar Federal n ? 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2 ? ? Para pagamento do principal, juros, tarifas banc?ias e outros encargos da opera?o de cr?ito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua ag?cia, a ser indicada no contrato, onde s? efetuados os cr?itos dos recursos do Munic?io, os montantes necess?ios ?amortiza?o e pagamento final da d?ida e das tarifas banc?ias, nos prazos contratualmente estipulados.

? 1 ? ? O valor correspondente ? tarifas banc?ias aplic?eis ?opera?o ser?o vigente ? ?oca da cobran?, constante da Tabela de Tarifas de Servi?s Banc?ios ? Pessoa Jur?ica, que se encontra dispon?el em qualquer ag?cia do Banco do Brasil.

? 2 ? ? No caso dos recursos do Munic?io n? serem depositados no Banco do Brasil, fica a institui?o financeira deposit?ia autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a cr?ito do Banco do Brasil, nos montantes necess?ios ?amortiza?o e pagamento final da d?ida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

? 3 ? ? Fica dispensada a emiss? da nota de empenho para a realiza?o das despesas a que se refere este artigo, nos termos do ? 1 ?, do art. 60, da Lei n ? 4.320, de 17 de mar? de 1964.

Art. 3 ? ? Os recursos provenientes da opera?o de cr?ito objeto do financiamento ser? consignados como receita no or?mento ou em cr?itos adicionais.

Art. 4 ? ? O or?mento do Munic?io consignar? anualmente, os recursos necess?ios ao atendimento da parte n? financiada do Programa e das despesas relativas ?amortiza?o de principal, juros , demais encargos e as tarifas banc?ias decorrentes da opera?o de cr?ito autorizada por esta Lei.

Art. 5 ? ? Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o, revogadas as disposi?es em contr?io, em especial a Lei n ? 4.226, de 31 de maio de 2010.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 20 de julho de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito